

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO
CeITMSP

PROCESSO Nº 63230.003418/2019-01
CONTRATO: 42050/2022-067/00

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓDULOS DE POTÊNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA MARINHA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO – CeITMSP E A EMPRESA ATAKAMA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA.

A União, por intermédio do Comando da Marinha, neste ato representado pelo Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP, conforme Portaria de criação nº 266/MB, de 1º de setembro de 2020, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2468 – Cidade Universitária – Butantã, CEP: 05508-000 – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 40.188.327/0001-53, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) FERNANDO ANTONIO DE AVELAR BRITTO LIMA, nomeado pelo Comandante da Marinha, conforme Portaria nº 286/MB, de 30 de setembro de 2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 35/2022, do CTMSP, o Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, no uso das suas atribuições, com fundamento na Portaria nº 38/MB/MD/2022, subdelegou competência ao Diretor do Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP, para assinar este acordo em nome do Comando da Marinha, doravante denominado simplesmente

CONTRATANTE, e a empresa ATAKAMA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.115.260/0001-78, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra POLIANA VALADÃO TOLENTINO, portadora da Carteira de Identidade nº 1.922.570 SSP/SP e CPF nº 709.481.601-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 63230.003418/2019-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 070/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de módulos de potência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN	QNT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Módulos de potência, capacidade 20KVA/16, para chassis UPS NH+, com retificador, função de correção do fator de potência (PFC), carregador de baterias e invasor, circuitos associados de gerenciamento e controle. Ref POWER ASSY 20K/3U HP-PM, fabricante Delta Sistemas.	BR 320427	UN	2	17.964,98	35.929,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/12/2022 e encerramento em 01/07/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SP - M - Defesa
Fis 410
Rubrica
em
5-WO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 35.929,96 (trinta e cinco mil e novecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Governo: 6012

Ação Orçamentária: 14T7

Plano Orçamentário: 0004 – PNM

Ação Interna: U499MN0

Natureza de Despesa: 339030

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

8.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

M - Defesa
Fls 411
Rúbrica
de

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

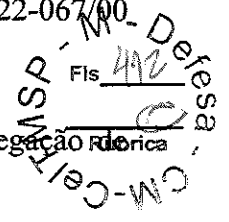
13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

MSP - M - Defesa
Fls 413
Rubrica
C-M-C

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Suoprelis, 23 de dezembro de 2022

Fernando Antonio de Avelar Britto Lima

FERNANDO ANTONIO DE AVELAR
BRITTO LIMA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor
Representante da CONTRATANTE

POLIANA VALADÃO TOLENTINO
Representante da CONTRATADA

Poliana Valadão Tolentino
358 01/11/2022

Luís Cláudio Farina

LUIS CLÁUDIO FARINA
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Diretor do CINA

Fabio Francisco Mazzocca Dourado
Testemunha

FABIO FRANCISCO
MAZZOCCA DOURADO
CARIMBO

Luís Cláudio Farina
Testemunha

MAGNO JOSÉ T. DA COSTA-ESCREVENTE (JR)
CARIMBO

OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF
RECONHEÇO, e dou fé por AUTENTICIDADE, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:
[JRIwqgB0]-POLIANA VALADAO-TOLENTINO
TJDFT20220400453400XNIM
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br
Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 04 de Novembro de 2022
MAGNO JOSE T. DA COSTA-ESCREVENTE (JR)
MAGNO JOSE T. DA COSTA-ESCREVENTE (JR)